

CAIXA Nº
#12
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

104/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio	
	Y. P. 30. 5. 62
	V. B. 5-8-62
RECLAMANTE	
Adonis Rodrigues de Oliveira	
RECLAMADO	
Alfaiataria Bossa Nova - Josias Oliveira	
AUDIÊNCIAS	
23 / 5 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	
16-4-62 às 13hs, 30 m.	

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Josias M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Ass 27 dias do mês de abril de 1962

Adonis Rodrigues de Oliveira

Plasilteiro

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 5.600,00, correspondente a 8 dias de aviso prévio, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
XXXXXXXXXX	

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José M. de Menezes
Chefe da Secretaria

Adonis Rodrigues de Oliveira
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



12
13

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de Maio
de 1962, as 13hs, 30 minutos,
horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 6.247
para ciência da designação.

Goiânia, 27 de abril de 1962

José M. de Araújo
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Alfaiataria Bossa Nova - Josias de Oliveira

ASSUNTO: *Reclamação apresentada por
Adonis Rodrigues de Oliveira*

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 23 de Maio de 196 2, às 13 horas e 30 minutos., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

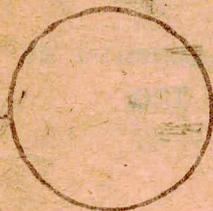
Goiânia, 27 de abril de 196 2

J. H. de Inepulha
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fils 5
m



Carimbo de origem

Número do registrado 5.247

Procedência Goiânia

Data do registro 27 de abril de 19 62

Natureza da correspondência Not. r reclamação

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de 4 de 19 62

O DESTINATÁRIO

Onilda Soares Oliveira

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. 104/62 - Alfaiataria B. Nova

Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Caixa Postal, n. 120
Goiânia (GO)

Fes 16/5/62

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 104/62

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADONIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante e ALFAIATARIA BOSSA NOVA - JOSIAS OLIVEIRA, reclamada.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Adonis Rodrigues de Oliveira contra Alfaiataria Bossa Nova - Mesias Oliveira, para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 5.600,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 350,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregados

7/5/62

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamado, pelo registrado nº 5282 para conhecimento da decisão.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de maio de 1962.

1962

maio

J. H. de Magalhães
Chefe Da Secretaria

Para presente fize V. Sa. notificação da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo 101-101/62, em que são partes, como reclamante Adenis Rodrigues de Oliveira e reclamada V. Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

J. H. de Magalhães
Chefe Da Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Certifico que, nesta data, foi expedida, a requerimento do reclamado, guia para depósito da importância a cujo pagamento foi condenado, afim de recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 23 de maio de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

5
12/12/62



Fes. 8
m

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. JOSIAS OLIVEIRA

vai a BANCO DO BRASIL S/A

depositar a importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCI- Nº 104/62

apresentada por Adonis Rodrigues de Oliveira

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

RECEBEMOS

Goiânia, 29 de Maio de 1962

Goiânia, 31 de Maio 1962
SECRETARIO
BANCO DO BRASIL S.A.
Imp. Nac. — 13.008

GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO DMT 63

CH. SERV.

(ISENTO DE SELO)

CAIXA

Custas

De sentença de des. — Cr\$ 350,00



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamação

Goiania, 1^o de 6 de 1962

J. M. de Albuquerque
Secretário

Feb. 9
m

J. ao auto, à Caudes
Co., 29. 5-62.
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	29 / 5 / 62
Fôlha	61 N° 161
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Tenho em mãos o amável officio nº 118/62 com que V. Excia me honrou comunicando a decisão desta Magna Junta.

Entretanto se torna de minha obrigação, levar - ao conhecimento de V. Excia. os seguintes fatos, que passo a expor:

- 1) O Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira trabalhava - na firma em caráter experimental.
- 2) Constantemente, por força do serviço, sou obrigado a viajar, estando portanto fora de Goiânia quase que cotidianamente.
- 3) Na minha ausência, um dos meus funcionários, o Sr. José Prego chamou a atenção do Sr. Adonis - Rodrigues de Oliveira para que este melhor confeccionasse uma peça que se encontrava sob sua - responsabilidade. Tal fato originou uma discussão entre os dois, em virtude do Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira não reconhecer o seu erro.
- 4) O Sr. José Prego por ser um oficial de experiência no serviço podia, pois, instruir o Sr. Adonis, o que este último não aceitou, daí o ponto de divergência entre os dois.
- 5) Durante todas estas ocorrências eu me encontrava em Brasília, não tendo conhecimento dos fatos.
- 6) O Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira sem esperar o meu regresso para me relatar o fato ABANDONOU o serviço, não mais o encontrando quando aqui - cheguei.
- 7) Fato a ressaltar é que o Sr. Adonis Rodrigues - de Oliveira estava constantemente em estado de embriaguês.
- 8) Causou-me estranheza o fato do Sr. Adonis Rodrigues recorrer à Justiça do Trabalho, sem antes vir ao meu encontro para um exame do caso.

Fes. 10
24

- 9) Existe na firma uma peça que comprovará a má qualidade que o Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira vinha efetuando.
- 10) Em julgamento anterior ao desta Colenda Junta o Ministério do Trabalho julgou improcedente a reclamação formulada pelo querelante, Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira.
- 11) O meu não comparecimento à audiência, se prende ao fato da minha ausência desta Capital, o que posso comprovar, mediante solicitação por parte de V. Excia.
- 11) Como testemunhas dos fatos, solicito que sejam ouvidos os Srs. Sebastião Ferreira da Silva e Laurindo Alves de França.
- 12) Temos um fato que bem comprova a má fé do Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira. O referido Senhor foi por mim apresentado para fazer refeições na Pensão Anhanguera, de propriedade da Sra. Benedita Geralda de Oliveira, na Rua Catalão, nº 294-Campinas. Após sua saída de minha firma, o Sr. Adonis Rodrigues de Oliveira não liquidou o seu débito com a proprietária. Como havia dado minha palavra, liquidei o débito em epígrafe, desembolçando a importância de Cr\$ 2.266,00 (dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) conforme recibo em meu poder.

Certo da atenção de V. Excia. para um exame mais acurado do caso, aqui fico ao inteiro dispor para qualquer explicação que se faça necessária

ATENCIOSAMENTE

Josias de Oliveira

Jósias de Oliveira
Sócio-Gerente

Alfaiataria Bossa Nova Ltda.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

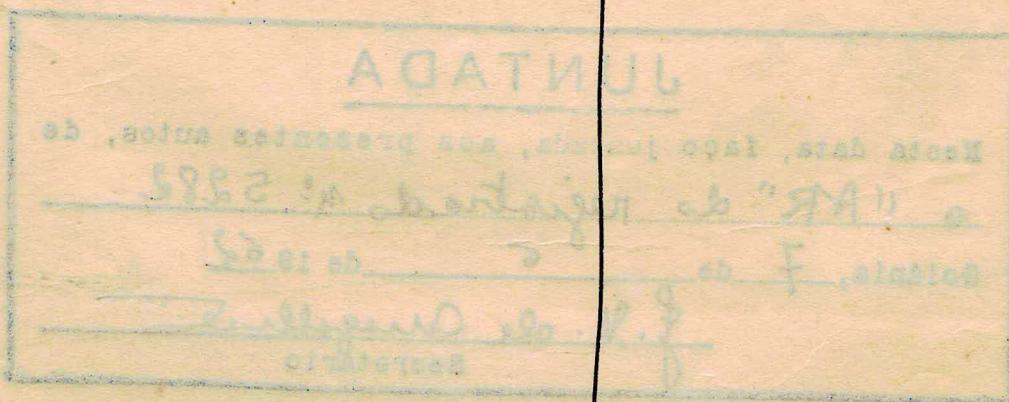
Goiânia, 1º de 6 de 1962

J. M. de *[Signature]*
Secretário

A Secretaria, para informar a
dester em que a reclamada recebeu
a notificação da sentença e, ain-
da, para numerar as folhas do
processo, a partir da ata de audiên-
cia de julgamento.

Op. 1º - 6-62.

Paulo Ferraz



F. N. de Aragão



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, no
car. Presidente.
Goiânia, 12 de 19 62
[Signature]
Secretário

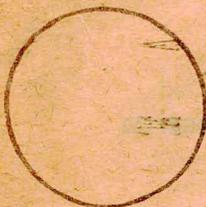
[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o "AR" do registrado nº 5282
Goiânia, 7 de 6 de 19 62
[Signature]
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fos. 12



Número do registrado 5.282

Procedência

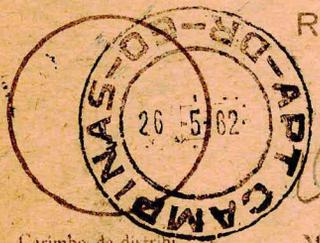
Data do registo 23 de 5 de 19 62

Natureza da correspondência

Carimbo de origem Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 25 de 5 de 19 62



O DESTINATÁRIO

Luiz da Gama Oliveira

Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Decisão - Alfaiataria Bossa Nova - Proc. 104/62

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



Fls. 13
J.M.M.

Informação:

Informo, em cumprimento ao despacho de fls. 11, que o reclamado recebeu a notificação da decisão de fls. 6 no dia 25 de maio de 1962, conforme comprova o aviso de recebimento de fls. 12.

Esclareço a V. Exa. que só hoje o Departamento dos Correios e Telégrafos devolveu a esta Secretaria o "AR" do registrado nº 5 282, que continha a notificação da decisão ao reclamado, o que justifica o meu atraso no dar esta informação. A superior apreciação de V. Exa.

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de 6 de 1962

J.M. de Magalhães
Secretário

Recebo, como subscrito, a petição de fls. 9 e 10, na qual se torna manifesto o desejo da reclamada de que se reexamine a matéria julgada, o que, aliás, é ainda comprovado pelo depósito de importância de conclusos e pagamento de custas. Despreze-se a medição para julgamento dos subscritos, cientes as partes, após a vista para impugnação da subscrita. 10. 8-6-62.

Acumb. Feure

Fes. 14
m

138/62

12

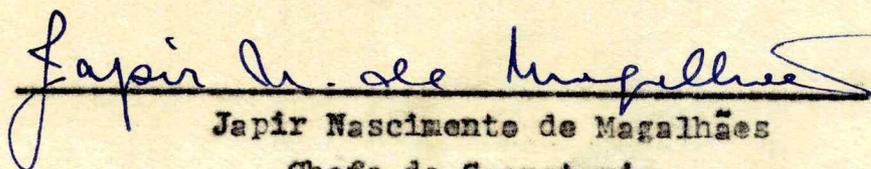
junho

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, no dia 16 de julho de corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, ao julgamento de recurso de embargos à decisão preferida no processo nº 104/62 por esta Junta de Conciliação e Julgamento em 23 de maio último.

Atenciosas saudações



Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

ALFAIATARIA BOSSA NOVA - JOSIAS OLIVEIRA

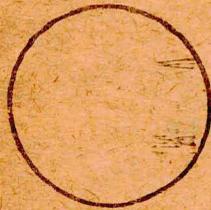
Rua Catalão nº 316-

CAMPINAS - Nesta

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

*Fps. 15
me*



Número do registrado **5.314**

Procedência

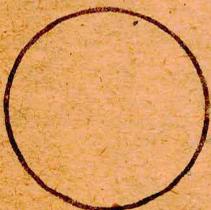
Data do registro **13** de **6**

de 19 **62**

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **15** de **Junho** de 19**62**

O DESTINATÁRIO

Anida de Oliveira

Carimbo da distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fleury

ATA DE AUDIÊNCIA DE EMBARGOS NO PROCESSO Nº 104/62

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ADONIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, embargado e ALFAIATARIA BOSSA NOVA - JOSIAS OLIVEIRA, embargante.

Ausentes as partes, pelo MM. Juiz Presidente foi proposto aos Srs. vogais a solução dos embargos e havendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que pela reclamada, Alfaiataria Bossa Nova, foi interpôsto recurso de embargos contra a decisão desta Junta que a condenou ao pagamento de aviso prévio a Adonis Rodrigues de Oliveira;

CONSIDERANDO que, notificadas as partes para a audiência de hoje, de instrução e julgamento dos embargos, deixaram às mesmas de comparecer;

CONSIDERANDO que cabia à embargante provar a defesa alegada no recurso, o que deixou de fazer, já que nenhum documento juntou para instruir os embargos, nem apresentou qualquer testemunha para depôr nesta audiência, à qual, de resto, foi revel, conforme acima assinalado;

CONSIDERANDO que o ônus da prova incumbe a quem alega e, na espécie, êsse ônus incumbia à embargante;

CONSIDERANDO, assim, que permanecem íntegros os fundamentos da sentença embargada:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, regeitar os embargos para manter a sentença embargada. Custas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados.

Fl. 17
[Handwritten signature]

154/62

17

julho

1962

JUNTA

Nesta data, faço junta de conciliação e julgamento, nos autos de

AR de nº 5348 - em desfavor de Sr. Adenis Rodrigues de Oliveira

de nº 19 de julho de 1962

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificada de que esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada às 13 horas e 30 minutos de dia 16 de corrente, resolveu, por unanimidade, regeitar os embargos por V. Sa. interpostos no processo JUC-104/62, em que é reclamante Adenis Rodrigues de Oliveira.

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, foi expedido o presente ofício pelo registrado Postal nº 5.348, com (AR).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de julho de 1962.

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.

Alfaiataria Bessa Neva - Jesias Oliveira
Rua Catalão, 316, Campinas

N E S T A

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

F. M. S.
m



Número do registrado

Procedência

Data do registro de de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

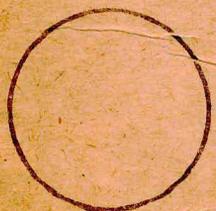
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de 7 de 1962

O DESTINATÁRIO

José Augusto



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Fls. 20
[Handwritten signature]

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 6 / 8 19 62, decorreu o prazo de 15 dias, para recurso de revista

Goiânia, 8 de 8 de 19 62

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de 8 de 19 62

J. U. de Magalhães
Secretário

Quanto ao depósito de importância de conclusos, farei por favor ao reclamante.

0:8-8-62.

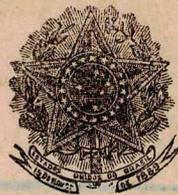
Doub Ferruz

Certidos

Certifico haver expedido a guia de levantamentos de nº 5, nesta data, em favor do reclamante. Em 14. 8. 62

J. U. de Magalhães
Chf.

Fei. 21
2m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de EM 14 de agosto 19 62
RETIRADA nº 5

O Sr. **ADONIS RODRIGUES DE OLIVEIRA**
vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de
Cr\$ **5.600,00** (**Cinco mil e seiscentos cruzeiros-----**),
correspondente ao depósito nº , de **30** de **maio** de 1962,
e ao processo nº **104/62** em que são partes
Reclamante **Adonis Rodrigues de Oliveira**
Reclamado **Jesias Oliveira**

James Ferreira Almeida e Silva
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ **5.600,00** (**cinco mil e seiscentos cruzeiros**).

RECEBIDO
10/11/62
Jesias Oliveira

Em 14 de agosto de 1962

Adonis Rodrigues de Oliveira

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A
NESTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de 8 de 1962

J. U. de Magalhães
Secretário

Aguiar

Go., 14-8-62.

Paulo Remy

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 21 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 5 de 10 de 1962

J. U. de Magalhães
Secretário

ARQUIVADO.

Em 5/10/1962

J. U. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

BANCO DO BRASIL S.A.

Goiânia - Go., 14 de Maio de 1962

REF. - DEPÓSITOS JUDICIAIS, À VISTA

Srs. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Nº 888150

N E S T A

PAGAMENTO - Fizemos hoje o seguinte a DÉBITO de sua conta em referência:

Pago a o sr. ADONIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

valor correspondente a guia de retirada nº 5, desta data, do Exmo. Sr. MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, processo nº 104/62, guia anexa ao n/papel de caixa, valor do depósito efetuado em 30.5.62

no importe de CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS - - -

Cr\$ 5.600,00

Partes

Goiânia (GO)